

MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 07.882.930/0001-65

NIRE 35.300.547.144

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

Data, Horário e Local: No dia 10 de novembro de 2022, às 09:00hrs, realizada por meio de videoconferência, conforme prerrogativa prevista no *caput* do Artigo 19 do Estatuto Social da Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia").

Convocação: Dispensada a convocação em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: (a) Fabricio Mitre, (b) Pedro Barros Mercadante Oliva, (c) Burkhard Otto Cordes, (d) Guilherme Affonso Ferreira, (e) Rodrigo Coelho Cagali e (f) Gabriela Canfora ("Conselheiros"), os quais participaram via videoconferência, conforme facultado pelo *caput* do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Os Conselheiros elegeram o Sr. Fabricio Mitre como Presidente da Mesa e o Sr. Rodrigo Coelho Cagali como secretário.

Ordem do Dia: (i) Tomar conhecimento da avaliação do Comitê de Auditoria da Companhia sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao 3º (terceiro) Trimestre do ano de 2022, findo em 30 de setembro de 2022 ("3º TRI"), conforme o Formulário de Informações Trimestral ("ITR"), acompanhado do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia, a saber a Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ("E&Y"); (ii) apreciar o ITR da Companhia referente ao 3º (terceiro) trimestre de 2022, findo em 30 de setembro de 2022, acompanhado do Relatório da E&Y, em atendimento ao disposto no Artigo 21, alínea (j), do Estatuto Social da Companhia; (iii) Deliberar sobre a proposta da administração de distribuição de dividendos intercalares com base no lucro líquido e reservas de capital do exercício em curso, apurados no balanço trimestral, referente ao 3º TRI, observado o disposto no Artigo 21, alínea (p), bem como o disposto no artigo 31, Parágrafo 5º ambos do Estatuto Social da Companhia; (iv) Aprovar a retificação bem como ratificar as premissas e dos beneficiários do 1º Programa de Remuneração em Opções de Compra de Ações ("1º Programa"), aprovado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de julho de 2020 e posteriormente retificado pelo Conselho de Administração 27 de novembro de 2020 e 24 de janeiro de 2022; (v) Deliberar sobre o estabelecimento de uma Política de Sustentabilidade pela Companhia; e (vi) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui previstas.

Registros e Deliberações: Após a análise do material disponibilizado e arquivado na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros, por unanimidade dos presentes e com a abstenção dos legalmente impedidos, registraram suas manifestações e deliberações da seguinte forma:

(i) Tomaram conhecimento da avaliação do Comitê de Auditoria sobre o ITR da Companhia referente ao 3º TRI, acompanhado do Relatório da E&Y, conforme reunião realizada no dia 09 de setembro de 2022, na qual o comitê opinou, por unanimidade e sem ressalvas, que os documentos aqui referidos refletem, de forma adequada, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da Companhia referentes ao 3º TRI, sem qualquer oposição;

(ii) Em atendimento ao disposto no Artigo 21, alínea (j), do Estatuto Social da Companhia, apreciaram, em linha com a avaliação do Comitê de Auditoria mencionada no item (i) acima, o ITR da Companhia referente ao 3º TRI, acompanhado do Relatório da E&Y, não tendo os Conselheiros qualquer oposição a tais documentos, os quais ficam arquivados na sede da Companhia e poderão ser divulgados ao mercado nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) Aprovar a proposta da administração da distribuição de dividendos intercalares com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado no balanço trimestral, referente ao 3º TRI, no valor de R\$13.084.986,62 (treze milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), da seguinte forma: (iii.a) Reserva Legal: o montante de R\$ 654.249,33 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, destinado para a reserva legal, nos termos do Artigo 193 da Lei das S.A. e do Artigo 31, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia; (iii.b) Dividendos: o saldo remanescente, no montante total de R\$ 12.430.737,29 (doze milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte nove centavos), equivalente a R\$0,117520761 por ação ordinária da Companhia, seja integralmente distribuído a título de dividendos, em conformidade com o disposto nos artigos 21, alínea (p) e 31, parágrafos 3º e 5º, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da legislação aplicável e conforme constante nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao 3º TRI. Os dividendos indicados acima, declarados e aprovados na presente data, serão pagos em uma única parcela em 28 de novembro de 2022, mediante crédito disponível de acordo com o domicílio bancário fornecido ao custodiante. A seu único e exclusivo critério, e por mera liberalidade, mediante divulgação de aviso aos acionistas, a Diretoria poderá antecipar o pagamento em uma ou mais tranches dos Dividendos ora declarados.

Fica consignado que farão jus aos Dividendos ora declarados os titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia em 16 de novembro de 2022, após o fechamento do pregão; sendo certo de que, a partir de 17 de novembro de 2022, inclusive, as ações da Companhia serão negociadas “ex-dividendos” na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

Os Dividendos serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2022;

(iv) Aprovar a retificação bem como ratificar as premissas no âmbito do 1º Programa, conforme cópia do 1º Programa retificado, na forma do **Anexo I** à presente Ata, bem como aprovar a retificação dos beneficiários e dos respectivos números de opções outorgadas no âmbito do 1º Programa, de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria, sendo a cópia da lista, contendo os nomes dos beneficiários e o número de opções outorgadas a cada beneficiário, ora aprovadas, devidamente rubricadas por todos os presentes e arquivadas na sede da Companhia;

(v) Nos termos do artigo 21, "a", do Estatuto Social da Companhia, aprovaram o estabelecimento de uma Política de Sustentabilidade pela Companhia, na forma do **Anexo II** à presente Ata, a qual autenticada pela Mesa, será divulgada ao mercado em geral nos termos da legislação aplicável; e

(vi) Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias e assinar todos e quaisquer documentos e efetuar todos e quaisquer registros para a implementação das deliberações tomadas acima bem como ratificar todos os atos até então praticados em relação as referidas matérias.

Impedimentos: Os Srs. Fabricio Mitre, Rodrigo Coelho Cagali e Gabriela Canfora se declararam impedidos em participar da deliberação e, conseqüentemente, da votação da matéria contida no item "**(iv)**" na Ordem do Dia, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os conselheiros presentes assinada. São Paulo/SP, 10 de novembro 2022. Mesa: Fabricio Mitre – Presidente; Rodrigo Coelho Cagali – Secretário. Conselheiros Presentes: Fabricio Mitre, Pedro Barros Mercadante Oliva, Burkhard Otto Cordes, Guilherme Affonso Ferreira, Rodrigo Coelho Cagali e Gabriela Canfora.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 10 de novembro 2022.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

[Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Mitre Realty Empreendimentos E Participações S.A. realizada em 10 de novembro de 2022.]

Mesa:

Fabricio Mitre
Presidente

Rodrigo Coelho Cagali
Secretário

MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 07.882.930/0001-65

NIRE 35.300.547.144

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I

1º PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO EM OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

DA

MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

1º PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO EM OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

As condições específicas do 1º Programa de Remuneração em Opções de Compra de Ações no âmbito do Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações (“Plano”), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”) realizada em 30 de abril de 2020 (“Programa”), são as descritas abaixo, e as condições individuais de cada Participante serão descritas no seu respectivo Contrato de Opção.

- 1. Termos Definidos:** Quaisquer termos iniciados com letra maiúscula neste Programa terão os significados que lhes tenham sido atribuídos no Plano, exceto se de outra forma aqui definido.
- 2. Participantes:** São eleitos e convidados a participar do Plano e deste Programa os Participantes indicados na Lista de Participantes, a qual é rubricada pelos presentes (“Lista de Participantes”).
- 3. Opções Outorgadas a cada Participante:** Cada Participante receberá a quantidade alvo de Opções indicada na Lista de Participantes (“Quantidade Alvo”), sendo que a quantidade efetiva de Opções a que o Participante terá direito dependerá do atingimento das metas estabelecidas neste Programa ao final do Período de Carência, de modo que a quantidade final a que o Participante terá efetivamente direito poderá variar entre 0% e 100% da Quantidade Alvo outorgada (“Quantidade Final”).
- 4. Quantidade Máxima de Opções para o Programa:** Poderão ser outorgadas no âmbito deste Programa até 6.716.096 (seis milhões, setecentas e dezesseis mil e noventa e seis) Opções. Poderão ser novamente outorgadas através deste Programa ou de outros programas que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração: (i) as Opções outorgadas neste Programa que vierem a ser canceladas; e (ii) as Opções outorgadas neste Programa que compõem a Quantidade Alvo do Participante, mas que não mais farão parte da Quantidade Final em razão do não atingimento integral das métricas de Performance da Companhia ou de Performance do Participante verificadas ao longo do Período de Carência. A título de exemplificação, caso um Participante não atinja uma Performance do Participante equivalente a 100% (cem por cento) no primeiro ano do Período de Carência, tal Participante perderá o direito a determinada quantidade de Opções que compõe a Quantidade Alvo (e, portanto, referidas Opções não serão incluídas na Quantidade Final ao término do Período de Carência), de modo que essas Opções perdidas poderão ser novamente outorgadas no âmbito deste Programa ou de outros que vierem a ser aprovados.
- 5. Período de Carência e Condições de Performance:** Exceto conforme previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, o direito do Participante às Opções outorgadas somente será plenamente adquirido se verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Participante permanecer continuamente vinculado prestando serviços à Companhia ou às suas Controladas, conforme o caso, na qualidade de administrador ou empregado, durante o período compreendido entre a Data de Outorga e 31 de dezembro de

2026 (“Período de Carência”); (ii) o atingimento das metas de performance anual do Participante definidas no modelo de avaliação de desempenho individual da Companhia durante o Período de Carência, de modo que ao final do Período de Carência seja possível obter uma média simples da performance individual do Participante expressa em percentual, conforme previsto no **Anexo I** deste Contrato (“Performance do Participante”); e (iii) o atingimento das metas de performance da Companhia expressa em percentual ao final do Período de Carência, calculada conforme previsto no **Anexo II** deste Contrato (“Performance da Companhia”).

5.1. Até 31 de março do ano seguinte ao término do Período de Carência e verificado o cumprimento cumulativo das condições previstas nos itens (i) a (iv) acima, a Companhia deverá calcular a Quantidade Final de Opções a que o Participante tem direito, conforme fórmula abaixo, e informar a referida Quantidade Final ao Participante. Quaisquer frações de Opções serão arredondadas para cima.

$$\text{Quantidade Final} = \text{Quantidade Alvo} \times \text{Performance da Companhia} \times \text{Performance do Participante}$$

5.2. Conforme previsto nos **Anexo I** e **II**, caso a performance mínima do Participante e/ou da Companhia não seja atingida, a Performance do Participante e/ou a Performance da Companhia, conforme aplicável, será igual a zero e, portanto, o Participante não terá direito a qualquer Opção objeto da Quantidade Alvo, de modo que a Quantidade Final será igual a zero e todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas, sem direito a qualquer indenização, benefício e/ou contraprestação.

5.3. Não obstante as previsões dos Itens 5 a 5.2 acima, caso não seja atingida a performance mínima do Participante e/ou da Companhia, conforme previsto nos **Anexos I** e **II**, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, atribuir um percentual de Opções que poderá ser exercido, variando de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento) da Quantidade Alvo.

5.4. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, outorgar Opções que estarão sujeitas apenas ao Período de Carência e, portanto, não sujeitas às condições de Performance do Participante ou de Performance da Companhia.

6. **Exercício das Opções:** Verificada a Quantidade Final do Participante nos termos do item 5 acima, o Participante deverá exercer a Quantidade Final de Opções no mês de abril do ano seguinte ao término do Período de Carência, exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração. A intenção do Participante de efetuar o exercício das Opções deverá ser formalizada por escrito, por meio de envio de comunicação por escrito à Companhia dentro do referido mês de abril. As Opções deverão ser integralmente exercidas, não sendo permitido o exercício parcial das Opções. Caso as Opções em questão não sejam exercidas nos termos deste item 6, as referidas Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou do pagamento de qualquer valor.

6.1. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Participante, suportada por laudo médico, o

Conselho de Administração deverá prorrogar o prazo, por período necessário e suficiente, para que os herdeiros se sub-rogarem como titulares e possam exercer ou não o direito à outorga, ou para que o curador represente o Participante no exercício ou não direito à outorga.

7. Entrega das Ações: Exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração, a entrega das Ações resultantes do exercício das Opções deverá ocorrer no mês de maio seguinte ao exercício das Opções. As Ações subjacentes às Opções exercidas serão entregues ao Participante pela Companhia mediante a emissão de novas Ações dentro do limite de capital autorizado da Companhia ou mediante a entrega de Ações em tesouraria em contrapartida ao recebimento do Preço de Exercício, ou uma combinação destas, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, sendo certo que a Companhia fará as retenções de tributos aplicáveis nos termos da Cláusula 5.7 do Plano. Nenhuma Ação será entregue aos Participantes no exercício das Opções sem o cumprimento integral de todos os requisitos da legislação ou dos regulamentos aplicáveis.

8. Lock-up sobre as Ações: 80% (oitenta por cento) das Ações recebidas pelo Participante em razão do exercício das Opções estarão sujeitas a restrição de negociação e não poderão ser negociadas, transferidas, cedidas, empenhadas, oneradas, emprestadas, alugadas e/ou ter a sua propriedade de qualquer forma transferida a terceiro, sem observar o disposto neste item 8 (“Lock-Up”), sendo que 20% (vinte por cento) das Ações recebidas pelo Participante em razão do exercício das Opções não estarão sujeitas ao Lock-Up e poderão ser livremente negociadas. A cada ano contado da data de recebimento das Ações, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações inicialmente sujeitas ao Lock-Up serão liberadas da obrigação de Lock-Up, podendo ser livremente negociadas pelo Participante. Ao término do período de 4 (quatro) anos contados do recebimento das Ações, todas as Ações recebidas terão sido liberadas do Lock-Up. O Participante deverá manter as Ações sujeitas ao Lock-Up no livro de registro de ações do agente escriturador, ficando proibido, portanto, de transferir as referidas Ações para a custódia fungível da bolsa de valores, sem a prévia anuência da Companhia. O Participante deverá informar o banco escriturador acerca do Lock-Up previsto nesta cláusula, de modo que as Ações sujeitas ao Lock-Up permaneçam gravadas. A pedido da Companhia, a qualquer tempo, o Participante deverá comprovar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, entregando cópia do extrato do banco escriturador e quaisquer outros documentos solicitados pela Companhia. Para que não parem dúvidas, na hipótese de Desligamento do Participante, por qualquer motivo, após o recebimento das Ações, a parcela das Ações sujeita ao Lock-Up permanecerá sujeita ao Lock-Up, exceto no caso do item 9.3.

9. Desligamento:

9.1. Se o Participante, antes do término do Período de Carência, (i) desligar-se da Companhia ou de suas Controladas por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador; ou (ii) for desligado da Companhia ou de suas Controladas por Justa Causa; todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Participante tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

9.1.1. Para os fins do presente Programa, “Justa Causa” significará (A) a demissão por justa causa do Participante contratado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT; (B) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia decorrente da comprovada violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (B.1) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das S.A.; (B.2) desídia comprovada do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (B.3) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (B.4) a prática comprovada, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (B.5) qualquer ato ou omissão decorrente de culpa grave do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; (B.6) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com suas Controladas; (B.7) o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou de suas Controladas; (B.8) a violação da legislação anticorrupção e da legislação contra a lavagem de dinheiro; e (B.9) violação grave do código de ética da Companhia.

9.2. Se o Participante for desligado da Companhia, antes do término do Período de Carência, por vontade da Companhia, mas sem Justa Causa; ou em virtude de aposentadoria cujos termos foram acordados entre a Companhia e o Participante; o Participante terá direito a uma quantidade pro rata da Quantidade Alvo outorgada, com base no número de dias que o Participante trabalhou para a Companhia durante o Período de Carência, na proporção de $X/\text{Número de Dias do Período de Carência}$ multiplicado pela Quantidade Alvo, em que “X” significa o número de dias que o Participante trabalhou para a Companhia durante o Período de Carência até a data de seu Desligamento, sendo certo, no entanto, que a quantidade efetiva de Opções que o Participante terá direito dependerá do atingimento da Performance do Participante, da Performance da Companhia ao final do Período de Carência, nos termos do item 5 acima, sendo que o percentual de Performance do Participante e de Performance da Companhia será aplicada sobre a Quantidade Alvo *pro rata* a que o Participante tem direito nos termos deste item 9.2, conforme fórmula prevista no item 5.1. Quaisquer frações de Opções serão arredondadas para cima e o Participante somente receberá as Ações resultantes das Opções na mesma data inicialmente prevista neste Programa, isto é, após o decurso do Período de Carência, observadas as deduções e retenções legais previstas no Plano.

9.2.1. Para fins de verificação da Performance do Participante, serão consideradas apenas as avaliações anuais realizadas pela Companhia no ano da Data da Outorga e nos anos seguintes até o ano anterior ao Desligamento do Participante. Por exemplo, se o Desligamento ocorrer no 4º ano, a Performance do Participante considerará as avaliações de performance realizadas pela Companhia nos anos 1, 2 e 3.

9.2.2. As Ações recebidas pelo Participante estarão sujeitas ao Lock-Up, nos termos deste Programa.

9.3. Se o desligamento do Participante se der em virtude de seu falecimento, antes do término do Período de Carência; os herdeiros (ou sucessores legais) do Participante se sub-rogarão nos direitos do Participante e

terão direito a uma quantidade pro rata da Quantidade Alvo outorgada, com base no número de dias que o Participante trabalhou para a Companhia durante o Período de Carência, na proporção de X/Número de Dias do Período de Carência multiplicado pela Quantidade Alvo, em que “X” significa o número de dias que o Participante trabalhou para a Companhia durante o Período de Carência até a data de seu Desligamento, sendo certo, no entanto, que a quantidade efetiva de Opções que o Participante terá direito dependerá do atingimento da Performance do Participante, da Performance da Companhia ao final do Período de Carência, nos termos do item 5 acima, sendo que o percentual de Performance do Participante e de Performance da Companhia será aplicada sobre a Quantidade Alvo *pro rata* a que o Participante tem direito nos termos deste item 9.3, conforme fórmula prevista no item 5.1. Quaisquer frações de Opções serão arredondadas para cima e o Participante somente receberá as Ações resultantes das Opções na mesma data inicialmente prevista neste Programa, isto é, após o decurso do Período de Carência, observadas as deduções e retenções legais previstas no Plano.

9.3.1. Para fins de verificação da Performance do Participante, serão consideradas apenas as avaliações anuais realizadas pela Companhia no ano da Data da Outorga e nos anos seguintes até o ano do Desligamento do Participante, sendo que o percentual da avaliação de Performance do Participante para o ano de seu Desligamento será o percentual resultante da média das avaliações anuais do Participante durante esse período. Por exemplo, se o Desligamento ocorrer no 3º ano, a Performance do Participante considerará as avaliações de performance realizadas pela Companhia nos anos 1 e 2 e para o ano 3 a avaliação será a média das avaliações apuradas nos anos 1 e 2.

9.3.2. As ações recebidas pelos herdeiros (ou sucessores legais) do Participante desligado **não** estarão sujeitas ao Lock-Up. Da mesma forma, se o desligamento do Participante se der em virtude de seu falecimento após o Período de Carência, o Lock-Up não será mais aplicável e as Ações estarão livres para negociação.

9.4. Se o desligamento do Participante se der em virtude de invalidez permanente suportada por laudo médico, antes do término do Período de Carência; o Participante deverá ser representado por seu curador e terá direito a uma quantidade pro rata da Quantidade Alvo outorgada, com base no número de dias que o Participante trabalhou para a Companhia durante o Período de Carência, na proporção de X/Número de Dias do Período de Carência multiplicado pela Quantidade Alvo, em que “X” significa o número de dias que o Participante trabalhou para a Companhia durante o Período de Carência até a data de seu Desligamento, sendo certo, no entanto, que a quantidade efetiva de Opções que o Participante terá direito dependerá do atingimento da Performance do Participante, da Performance da Companhia ao final do Período de Carência, nos termos do item 5 acima, sendo que o percentual de Performance do Participante e de Performance da Companhia será aplicada sobre a Quantidade Alvo *pro rata* a que o Participante tem direito nos termos deste item 9.4, conforme fórmula prevista no item 5.1. Quaisquer frações de Opções serão arredondadas para cima e o Participante somente receberá as Ações resultantes das Opções na mesma data inicialmente prevista neste Programa, isto é, após o decurso do Período de Carência, observadas as deduções e retenções legais previstas no Plano.

9.4.1. Para fins de verificação da Performance do Participante, serão consideradas apenas as avaliações anuais realizadas pela Companhia no ano da Outorga e nos anos seguintes até o ano do Desligamento do Participante, sendo que o percentual da avaliação de Performance do Participante para o ano de seu Desligamento será o percentual resultante da média das avaliações anuais do Participante durante esse período. Por exemplo, se o Desligamento ocorrer no 3º ano, a Performance do Participante considerará as avaliações de performance realizadas pela Companhia nos anos 1 e 2 e para o ano 3 a avaliação será a média das avaliações apuradas nos anos 1 e 2.

9.4.2. As ações recebidas pelo Participante desligado **não** estarão sujeitas ao Lock-Up. Da mesma forma, se o desligamento do Participante se der em virtude de invalidez permanente suportada por laudo médico após o Período de Carência, o Lock-Up não será mais aplicável e as Ações estarão livres para negociação.

9.5. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nas Cláusulas acima, conferindo tratamento mais benéfico a determinado Participante.

10. **Contratos de Outorga:** Os Participantes eleitos pelo Conselho de Administração que aceitarem as outorgas a eles atribuídas no âmbito deste Programa deverão celebrar os seus respectivos Contratos de Opção.

11. **Disposições Gerais:**

11.1. Quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir por parte da Companhia ou dos Participantes com relação às outorgas objeto deste Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser dirimidas pelo Conselho de Administração.

11.2. Qualquer alteração legal ou normativa significativa poderá levar à revisão parcial ou integral deste Programa pelo Conselho de Administração.

Anexo II
Performance da Companhia

➤ **PERFORMANCE DA COMPANHIA:**

Retorno sobre Patrimônio (ROE) atingido / Meta de Retorno sobre o Patrimônio (ROE), para o ciclo de mensuração durante o Período de Carência, expresso em valores percentuais limitados aos parâmetros abaixo:

Meta Mitre - 2020 - 2026*	Métrica
ROE \geq 17%	100%
16,5% \leq ROE < 17%	90%
16,0% \leq ROE < 16,5%	80%
15,5% \leq ROE < 16,0%	70%
15,0% \leq ROE < 15,5%	60%
12,0% \leq ROE < 15,0%	30%
10,0% \leq ROE < 12,0% (Gatilho ROE \geq 10%)	20%
ROE < 10,0%	0%

*ROE Ex-SOP (evitar referência circular)

*ROE Anualizado calculado pela multiplicação composta dos ROEs dos anos de cada um dos intervalos

- Meta de ROE para o Programa: 17% anualizado para o Período de Carência.
- Mínimo de ROE (gatilho para Performance da Companhia): 10% anualizado para o Período de Carência.
- Caberá ao Conselho de Administração realizar o cálculo e verificação do atingimento das metas de performance aqui previstas, cuja decisão será vinculante e final para o Participante.

* * * * *

MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 07.882.930/0001-65

NIRE 35.300.547.144

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO II

Política de Sustentabilidade

1. OBJETIVO

1.1. Orientar e estabelecer o compromisso da Mitre Realty com o desenvolvimento sustentável, definindo os princípios e diretrizes alinhados à estratégia de negócios e a serem realizados em suas atividades.

2. APLICAÇÃO

2.1. Os princípios e diretrizes aqui expressos devem ser seguidos por todas as áreas da companhia, seus colaboradores, parceiros, fornecedores e quaisquer outros grupos de *stakeholders* que venham a se relacionar com a Mitre Realty, como por exemplo acionistas, investidores, clientes, etc.

3. RESPONSABILIDADES

3.1 Área de ESG

3.1.1 Gerir e orientar os princípios, compromissos, diretrizes e indicadores de sustentabilidade;

3.1.2 Realizar iniciativas conjuntas sobre temáticas relacionadas.

3.2 Demais áreas

3.2.1 Apoiar no desenvolvimento da agenda de sustentabilidade.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Desenvolvimento que permite o atendimento das necessidades

das presentes gerações sem comprometer o atendimento das necessidades das futuras gerações;

4.2. ECONOMIA CIRCULAR: Em uma economia circular, a atividade econômica está dissociada do consumo de recursos finitos e não se limita a ajustes visando a reduzir os impactos negativos da economia linear. Apoiado por uma transição para fontes de energia renovável, o modelo circular se baseia em três princípios: eliminar resíduos e poluição do sistema, manter produtos e materiais em uso e regenerar sistemas naturais.

4.3. ECONOMIA DE BAIXO CARBONO: Fomenta o uso racional de recursos naturais, na renovação das matrizes energéticas e na circularidade da produção. Pretende reduzir impactos do meio ambiente e ao mesmo tempo promover o desenvolvimento.

4.4. GASES DE EFEITO ESTUFA: Constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e emitem radiação infravermelha. A emissão desses gases foi regulamentada pelo Protocolo de Quioto, tratado internacional complementar à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

4.5. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS: “Impacto” se refere ao efeito que uma organização causa na economia, no meio ambiente e/ou na sociedade, que, por sua vez, pode indicar sua contribuição (positiva ou negativa) para o desenvolvimento sustentável. O termo “impacto” pode se referir a impactos positivos, negativos, reais, potenciais, diretos, indiretos, de curto prazo, de longo prazo, intencionais ou não. Impactos na economia, no meio ambiente e/ou na sociedade podem também estar relacionados a consequências para a própria organização. Por exemplo, um impacto na economia, no meio ambiente e/ou na sociedade pode levar a consequências para o modelo de negócios da organização, sua reputação ou sua capacidade de atingir seus objetivos.

4.6. OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS): Conjunto de aspirações, propostas e compromissos contidos nos muitos acordos internacionais já existentes, voltados à busca da sustentabilidade social e ambiental. Consolidados no documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, contendo, entre outros compromissos, aspirações e recomendações, um conjunto de 17 objetivos, com 169 metas, e que passaram a ser conhecidos e divulgados amplamente como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS ou SDG, na sigla em inglês).

4.7. PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS DA ONU: Prescrevem o que deve ser feito pelo governo e pelas empresas para gerenciar melhor os riscos contra os direitos humanos e ensina como fazer. São estruturados em três pilares: proteger, respeitar e reparar.

4.8. SUSTENTABILIDADE: Conceito usado é o de Sustentabilidade Empresarial, sendo o resultado da aplicação de um conjunto de políticas e práticas, por meio das quais uma empresa busca garantir que

seu negócio esteja adequadamente posicionado, a fim de manter-se rentável e competitivo frente à evolução nas expectativas de seus *stakeholders* e às transformações do ambiente de negócios.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1 Princípios de Sustentabilidade

Em linha com alguns dos nossos valores, “integridade”, “encantamento”, “inovação”, “colaboração”, “sentimento de dono”, “fazer o bem” e “cuidar da nossa gente”, estabelecemos alguns princípios voltados à sustentabilidade do negócio:

- Oferecer a melhor experiência aos clientes durante a compra e uso de nossos empreendimentos, por meio de projetos diferenciados e atendimento personalizado;
- Conduzir os negócios de forma ética e transparente em todas as nossas relações;
- Cuidar da nossa gente e promover um ambiente meritocrático e inclusivo, fornecendo as melhores condições de trabalho, desenvolvimento e incentivos;
- Buscar soluções e inovações que promovam a economia de recursos naturais, uso de materiais mais sustentáveis e uso de energias renováveis com foco em uma economia de baixo carbono;
- Atuar com foco em economia circular e de baixo carbono visando dar a melhor destinação aos resíduos gerados em nossas operações e oferecendo possibilidades de melhor gestão de resíduos após a entrega dos empreendimentos;
- Gerar valor em tudo o que fazemos, buscando sempre amplificar nossos impactos socioambientais positivos e reduzir os negativos, alinhando nossos avanços aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

5.2 Diretrizes de Governança

Como empresa listada no segmento do Novo Mercado na B3, seguimos as melhores práticas de governança corporativa, aderindo voluntariamente à práticas adicionais àquelas exigidas pela legislação. Possuímos a **DIR.FRM-1** – Política de Gerenciamento de Riscos que orienta a identificação, comunicação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos inerentes às nossas atividades e que possam afetar o atendimento de nossos objetivos.

Além disso, possuímos o **CPL.COD-1** – Código de Ética e Conduta da Mitre Realty que rege nossa atuação trazendo as principais regras, diretrizes e orientações para o desenvolvimento dos nossos negócios. Tratando de temas como relação com colaboradores, privacidade de dados, propriedade intelectual, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, relacionamento com terceiros, doações políticas, brindes e presentes, entre diversos outros temas relevantes.

É de responsabilidade de toda a companhia zelar pelo cumprimento do **CPL.COD-1** – Código de Ética e Conduta da Mitre Realty e todas as demais políticas auxiliares, bem como pela manutenção das melhores práticas de governança corporativa.

5.3 Diretrizes de Meio Ambiente

Acreditamos em um mundo mais sustentável e, com isso, nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável envolve:

- Conscientizar as nossas pessoas sobre os impactos gerados por nossas operações;
- Atender às legislações ambientais aplicáveis ao nosso negócio;
- Divulgar as práticas e indicadores de sustentabilidade;
- Estabelecer metas de sustentabilidade para as lideranças;
- Reduzir o consumo de água, energia e geração de resíduos;
- Reduzir as emissões de gases de efeito estufa;
- Buscar continuamente soluções que tragam melhorias em nossa forma de atuar, com abordagem preventiva sobre os aspectos e impactos ambientais, alinhado aos conceitos de economia circular e de baixo carbono, uso de materiais mais sustentáveis, entre outras possibilidades de inovação.

É de responsabilidade de toda a companhia zelar por um meio ambiente mais limpo e buscar, cada área com sua particularidade, oportunidades para contribuir com essa atuação sustentável.

5.4 Diretrizes sociais

Somos uma empresa de gente, valorizamos as pessoas que se destacam pela sua performance, promovemos um ambiente meritocrático e inclusivo, fornecendo as melhores condições de trabalho, desenvolvimento e incentivo aos nossos profissionais. Dessa forma, nosso compromisso também envolve:

- Selecionar, monitorar e desenvolver parceiros e fornecedores para que permaneçam conosco e nos ajudem a entregar sempre os melhores resultados;
- Garantir a privacidade dos dados de todos que possuímos qualquer tipo de relação;
- Combater e prevenir o assédio moral e/ou sexual;
- Respeitar os direitos humanos, conforme Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU);
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e análogo ao escravo;
- Valorizar a diversidade e inclusão;
- Combater práticas de discriminação.

É de responsabilidade de toda a companhia atuar com responsabilidade social, bem como identificar possibilidades para geração de impactos sociais positivos em toda nossa operação.

5.5 Diretrizes de engajamento com as partes interessadas

Acreditamos que para uma atuação sustentável é fundamental mantermos relações íntegras, éticas e transparentes com todos os nossos stakeholders (acionistas, investidores, colaboradores, parceiros, fornecedores, clientes, comunidades, governo, entre outros). Dessa forma, além de todas as diretrizes estabelecidas em nosso Código de Ética e Conduta, buscaremos:

- Manter comunicações periódicas e transparentes, bem como disponibilizar canais para receber *feedbacks* e reclamações de todos os *stakeholders*, utilizando os resultados na melhoria contínua de nossas atividades;
- Gerir os impactos de curto, médio e longo prazo de nossas operações, incluindo a gestão do relacionamento com todos os *stakeholders*, continuamente e em situações extraordinárias que envolvam crises ou conflito com alguma das partes interessadas;
- Avaliar os impactos de novos projetos, em quaisquer uma de suas fases, visando a melhoria de condições socioambientais, buscando oportunidades de criação de valor compartilhado;
- Promover nossos compromissos junto à nossos fornecedores e parceiros, incluindo: a ética e transparência, combate a corrupção, incentivo à boas práticas de governança, combate e prevenção do assédio moral e/ou sexual, respeito aos direitos humanos (conforme Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU), erradicação do trabalho infantil e análogo ao escravo, valorização da diversidade e inclusão, combate à práticas de discriminação, respeito à livre associação sindical e ao direito à negociação coletiva, bem como o respeito do meio ambiente e combate às mudanças climáticas;
- Especialmente para comunidades locais, identificar e avaliar os impactos gerados resultantes das atividades da companhia, adotando medidas para evitar os impactos sempre que possível, bem como, fornecendo informações para que as pessoas possam prever e gerenciar os impactos inevitáveis (ex. barulho proveniente da entrega de materiais e da obra) e quais medidas tomaremos para atenuá-los.

5.6 Diretrizes de investimento social privado

Acreditamos que precisamos contribuir para a sociedade em que estamos inseridos e, para isso, nos relacionarmos com as comunidades locais para identificar necessidades e realizar esforços para viabilizar mudanças é fundamental. Dessa forma, buscaremos:

- Contribuir na construção participativa de políticas públicas e/ou de agendas coletivas de

desenvolvimento sustentável;

- Dialogar e manter canais abertos com a comunidade para a definição dos investimentos sociais buscando valorizar o protagonismo dos atores locais;
- Participar, sempre que possível, de Conselhos, Comitês (ou similares) para debater o desenvolvimento local;
- Atribuir prioridade aos investimentos sociais de acordo com as políticas públicas e com os impactos socioambientais de nossos negócios;
- Desenvolver e estabelecer indicadores de acompanhamento das metas de responsabilidade social, monitorar, avaliar e comunicar os resultados alcançados em nosso relatório de sustentabilidade.

6. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

CPL.COD-1 – Código de Ética e Conduta da Mitre Realty

DIR.FRM-1 – Política de Gerenciamento de Riscos